



**FIEMG**

**COMPETITIVA**

**ON LINE**

**Retorno das atividades:  
Riscos de autuações  
“Nova NR” – COVID 19**



# PERGUNTAS



**CHAT WEBTV**



**31 99862-4075**



***FIEMIG***

***COMPETITIVA***

**ON LINE**

**Érika Morreali**



## **I – NOTAS INTRODUTÓRIAS**

(1) A Portaria é conjunta – Secretaria do Trabalho e Ministério da Saúde. Portanto, cabem 2 tipos de fiscalização.

(2) **Princípios norteadores** - Isso direciona as ações das empresas.

Todas as ações praticadas devem seguir estes nortes:

- prevenir; controlar e mitigar os riscos de transmissão da COVID-19 no ambiente de trabalho;  
**E, ao mesmo tempo, num mesmo patamar:**
- **preservar a segurança e a saúde dos trabalhadores; e**
- **preservar empregos; e**
- **preservar a atividade econômica.**

Ou seja, tudo deve ser realizado sob a ótica da **razoabilidade**.

Tudo o que as empresas já fizeram ou pretendem fazer para prevenção, controle e mitigação da transmissão da COVID-19 deve ser materializado em provas documentais.

Sugere-se que, na análise desta norma, em cada item sejam respondidos 4 quesitos:

- i) Como implementar?**
- ii) Qual o tempo de implementação?**
- iii) Quem será o responsável?**
- iv) Como provar? Quais elementos de prova?**

## **I – NOTAS INTRODUTÓRIAS**

(3) Estas medidas não se aplicam aos serviços de saúde, ou seja, **não se aplicam ao pronto socorro e ao ambulatório que eventualmente funcionem na empresa.**

(4) A norma **deixa aberta a possibilidade de revisão dos procedimentos e confirma a escassez de conhecimentos exaustivos sobre a pandemia, bem como sobre as formas de controle. (Acompanhar e se Atualizar).**

No entanto, não retira a natureza cogente das medidas impostas mas abre possibilidades de discussões técnicas em sede de defesa, caso necessário.

(5) As diretrizes previstas na Portaria se aplicam a **todos os estabelecimentos em funcionamento.**

(6) A Portaria 20 é uma **medida complementar a todas as demais Normas de SST vigentes.** Na prática, **sob a ótica trabalhista, trata-se de uma “nova NR”.** Tem força de lei, traz inúmeras obrigações aos estabelecimentos e os **coloca em posição de irregularidade sujeito a sanções caso não as cumpra.**

(7) A norma valida as medidas de saúde, higiene e segurança do trabalho previstas em normas coletivas permitindo **negociações coletivas** nessa matéria, **ressalvados os limites constitucionais.**

A norma coletiva, para ser constitucional em matéria de segurança e saúde pode prever, por exemplo:

- i) Listar algumas das medidas protetivas implementadas e;**
- ii) Informar o cumprimento dos protocolos.**

## **I – NOTAS INTRODUTÓRIAS**

(8) **Posicionamento do MPT - NT 23.06.2020:** Por meio da Nota Técnica da Coordenadoria de Defesa de Meio Ambiente do Trabalho, de 23.06.2020, sobre a Portaria Conjunta nº 19/2020, o MPT, afirma que a regra **busca balizar a atuação dos agentes federais, em especial no âmbito trabalhista.**

Porém, o MPT considera que esta norma apresenta **disposições menos protetivas do que as definidas por Estados e Municípios,** ou mesmo por outras normas federais de autoridades sanitárias.

**Por isso, devem os auditores fiscais exigir a aplicação da norma mais protetiva, alegando ser esta a inteligência do artigo 8º da CLT, do artigo 7º da CF, do item 1.2.2 da NR-1, da decisão liminar do Ministro Alexandre de Moraes na ADPF 672 e do artigo 3º da Convenção 81 da OIT.**

- **Sugestão:** A empresa deve ter conhecimento de eventual norma federal, estadual ou municipal que trate da matéria. Deve, ainda, estar preparada para, por exemplo, ser fiscalizada pela autoridade sanitária estadual.

(9) **Vigência** geral desde 18.06.2020 e, quanto às obrigações relacionadas às máscaras (item 7.2), desde o dia 3.07.2020.

**Ou seja, todos os dispositivos e obrigações já estão vigentes.**

## **II – ANEXO I – 1. MEDIDAS GERAIS**

***“1.1 A organização deve estabelecer e divulgar orientações ou protocolos com a indicação das medidas necessárias para prevenção, controle e mitigação dos riscos de transmissão da COVID-19 nos ambientes de trabalho.”***

(10) Não basta apenas estabelecer as orientações e os protocolos. Deve-se divulgar, ou seja, dar publicidade. Devem haver ações que comprovem a prevenção, controle e mitigação.

- **Prevenir:** conjunto de medidas ou preparação antecipada que visa prevenir um mal – que a COVID-19 se propague no ambiente de trabalho. (ex.: Orientações, e-mails, panfletos, distribuição de máscaras, disponibilização de álcool gel; etc.)
- **Controlar:** Monitorar, fiscalizar. (ex.: manter registros de afastamentos, casos suspeitos, com a evolução respectiva. Se possível, controle epidemiológico; manter canais de comunicação ativos; interfaces com a Medicina Assistencial; etc.)
- **Mitigar:** tornar menos intenso; aliviar. (ex.: distanciamentos físicos; barreiras físicas, *face shield*; afastamentos; etc.)

**II – ANEXO I – 1. MEDIDAS GERAIS**

**Como?**

- ❖ **Parte 1 – Passado:** Recomenda-se: **recuperar tudo o que já foi feito, falado e tratado sobre a COVID-19 perante os trabalhadores e o ambiente de trabalho**, desde que a Organização Mundial de Saúde reconheceu a pandemia (11 de março de 2020) até a presente data.
  - Se possível, classificar as ações em Prevenção; Controle e Mitigação.
  - A empresa que já o fez, deve atualizar as orientações ou protocolos e divulgá-los novamente, no que couber. A confirmação de recebimento e leitura poderia ser arquivada para fins de comprovação.
  - Pode-se, ainda, registrar em ata da CIPA, documentos do SESMT, bem como em reunião com a comissão de empregados.
- ❖ **Parte 2 – De agora até 31.12.2020:** **montar um calendário de todas as ações de divulgação que pretende fazer, contendo o máximo de orientações técnicas de cunho pedagógico sobre o tema.**
  - Cuidar de **documentar tudo** o que faz e comprovar o acesso aos empregados, por meio de comprovantes de recebimento de e-mails, fotografias dos materiais afixados em quadros de avisos, comprovantes de treinamentos, dentre outros.
  - Criar um **plano de ação específico para fazer e comprovar: PREVENÇÃO, CONTROLE E MITIGAÇÃO.**
  - Registrar em ata da CIPA, documentos do SESMT, bem como em reunião com a comissão de empregados.
  - Incorporar novas práticas na rotina de trabalho dos empregados, terceiros e visitantes. **Tudo deve estar arquivado num dossiê à disposição da fiscalização.**



## **II – ANEXO I – 1. MEDIDAS GERAIS**

(11) A norma cita “**trabalhadores**”, e não empregados (item 1.1.1). Portanto, as orientações ou protocolos devem ser observados e cumpridos por **terceiros, prestadores de serviço, autônomos, visitantes, ainda que esporádicos**.

A empresa deve manter a comprovação acerca dessas obrigações prestadas em relação a terceiros e visitantes (vide também o item 1.3.1).

Todas as orientações e protocolos **devem ser entregues aos trabalhadores e suas representações, quando solicitados**. Vale para pessoas que falem em nome nos trabalhadores com procuração ou seus representantes legais, advogados, por exemplo; CIPA; e **sindicato de trabalhadores, quando solicitarem**.

**Sugestão:** Pode-se, por exemplo, agrupar as informações em um **manual digital**, facilitando, assim, a sua disponibilização. Em empresas do mesmo setor, as diferenças entre os protocolos, ainda que atendam à legislação, podem estimular conflitos.

(12) **Requisitos obrigatórios das orientações ou protocolos (1.2):**

- i) instruções sobre higiene das mãos e etiqueta respiratória;**
- ii) medidas de prevenção nos ambientes de trabalho, nas áreas comuns da organização;**
- iii) ações para identificação precoce e afastamento dos trabalhadores com sinais e sintomas compatíveis com a COVID-19; e**
- iv) procedimentos para que os trabalhadores possam reportar à organização, inclusive de forma remota, sinais ou sintomas compatíveis com a COVID-19 ou contato com caso confirmado da COVID-19.**

## **II – ANEXO I – 1. MEDIDAS GERAIS**

(11) A vacinação de outras síndromes gripais é facultativa, e não obrigatória.

(12) Ao transmitir instruções aos trabalhadores, a empresa poderá escolher entre o treinamento, o diálogo de segurança, documento físico ou eletrônico, nas suas diversas modalidades. **Devem-se evitar as instruções através de panfletos.**

## **2. Conduta em relação aos casos suspeitos e confirmados da COVID-19 e seus contatantes**

(13) : A Portaria estabelece o protocolo a ser seguido em relação a **um dos temas com maior potencial de conflitos**, qual seja, o que se considera **caso confirmado, suspeito e contatante**, bem como o que fazer quando caracterizados.

- A norma **classifica os trabalhadores em 3 grupos**, e para cada grupo cria uma série de procedimentos que as empresas deverão observar. O primeiro desafio é identificar os trabalhadores segundo os requisitos da norma (**grande complexidade**).

**(A) Caso Confirmado:** (a) Por exame; (b) Diagnosticado com Síndrome Gripal ou Síndrome Respiratória Aguda Grave que tenha tido contato com caso confirmado (por exame) nos últimos 7 dias antes de aparecer os sintomas.

Obs.: Somente um médico poderá trazer este diagnóstico. **Portanto, deverá ser apresentado um atestado médico\***.

**Posicionamento do MPT - NT 23.06.2020:** Também será considerado confirmado o trabalhador que obtiver resultado negativo em exame laboratorial, mas que apresente sintomas de síndrome gripal ou Síndrome Respiratória Aguda Grave - SRAG.

**Sugestão:** sugere-se que seja sempre o médico o responsável pela confirmação de diagnóstico, preferencialmente através do resultado de exame (TESTAGEM).

**II – ANEXO I – 2. CONDOTA CASOS SUSPEITOS, CONFIRMADOS E CONTATANTES**

**(B) Caso Suspeito:** (atestado médico\*)

Deve haver um atestado médico que retrate quadro respiratório agudo com 1 ou + dos sinais ou sintomas.

**Posicionamento do MPT - NT 23.06.2020:** O MPT, é contrário aos critérios da Portaria, e alega como fundamentos o Protocolo de Manejo Clínico da COVID-19 do Ministério da Saúde destinado ao atendimento da população em geral, a posição da OMS e da OPAS, que reconhecem que a COVID-19 manifesta-se através de sintomas que podem ou não se apresentar de forma associada. Fundamenta-se nos princípios constitucionais da igualdade e da precaução.

**Sugestão:** Sempre baseada em avaliação de médico da empresa, do trabalho ou conveniado, que definirá se o caso é suspeito ou não, a partir de seu diagnóstico. **Prestigiar sempre que possível a realização do exame laboratorial. (TESTAGEM).**

Recomenda-se, que **não se baseie na presença de quadro respiratório agudo como critério base de reconhecimento do caso como suspeito.**

**(C) Caso Contatante** - O mais crítico para se identificar. Se subdivide em 2.

Em ambos os casos chama atenção o nível de subjetividade que gerará enorme dificuldade na identificação.

- Ambos são **assintomáticos** e, para serem identificados, demandam investigação.
- Esta investigação deverá levar em conta todo círculo de convivência do trabalhador e não apenas o ambiente de trabalho.
- Observa-se que a exigência **leva a empresa a se obrigar a ter um serviço extremamente especializado na investigação rotineira de contato com casos contaminados ou suspeitos da COVID-19 de todos seus trabalhadores.**

**II – ANEXO I – 2. CONDUTA CASOS SUSPEITOS, CONFIRMADOS E CONTATANTES**

**(C.1) Caso Contatante de caso confirmado:** trabalhador que teve contato com caso confirmado entre 2 dias antes e 14 dias após o início dos sinais ou sintomas (do sujeito que contactou) ou da confirmação laboratorial, em uma das situações abaixo:

- a) ter contato durante mais de quinze minutos a menos de um metro de distância;
- b) permanecer a menos de um metro de distância durante transporte;
- c) compartilhar o mesmo ambiente domiciliar; ou
- d) ter cuidado diretamente de outra pessoa que é caso confirmado da COVID-19.

Obs.: Em nenhuma das hipóteses acima é considerado apenas no ambiente de trabalho ou que o transporte se refere apenas ao deslocamento para o trabalho. Ou seja, vale-se para toda e qualquer situação da vida cotidiana do trabalhador.

**(C.2) Contatante de caso suspeito:** trabalhador que teve contato com caso suspeito entre 2 dias antes e 14 dias após o início dos sinais ou sintomas (do sujeito que contactou), em uma das situações abaixo:

- a) ter contato durante mais de quinze minutos a menos de um metro de distância;
- b) permanecer a menos de um metro de distância durante transporte;
- c) compartilhar o mesmo ambiente domiciliar; ou
- d) ter cuidado diretamente de outra pessoa que é caso confirmado da COVID-19.

Obs.: Da mesma forma que o contatante de caso confirmado, as observações valem-se para toda e qualquer situação da vida cotidiana do trabalhador.

### II – ANEXO I – 2. CONDUTA CASOS SUSPEITOS, CONFIRMADOS E CONTATANTES

**Posicionamento do MPT - NT 23.06.2020:** É contra o conceito de contatante, por entender ser este restrito e prejudicial à saúde, não criticando, por sua vez, a definição da ANVISA: “além do contato físico direto, o contato frente a frente por 15 minutos ou mais a uma distância inferior a 2 metros ou estar em um ambiente fechado, por 15 minutos ou mais, **a uma distância inferior a 2 metros**”. Defende, ainda, que a norma não previu o contato através do compartilhamento de utensílios. O MPT alega que a norma contraria o princípio da precaução, do direito à saúde previsto no art. 196 da CF e descumprimento do parágrafo único da Lei nº 8080/90.

Para o MPT, a Portaria não se coaduna com o Protocolo de Detecção e Atendimento de casos suspeitos da COVID-19 em Portos, Aeroportos e Fronteiras da Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA e com as regras do CDC - Centro de Controle e Prevenção de Doenças norte-americanas, nos seguintes aspectos:

- i) não prevê a possibilidade de transmissão viral em contato com caso suspeito em duração inferior a 15 minutos, por meio do compartilhamento de objetos de uso pessoal (vestimentas, máscaras, copos e talhares), pela prática de abraços, apertos de mãos, beijos, pelo compartilhamento de dormitórios, alojamentos e similares, etc;
- ii) a Portaria prevê contato durante mais de quinze minutos a menos de um metro de distância, enquanto a ANVISA considera o contato frente a frente, ou em ambiente fechado, por 15 minutos ou mais e a uma distância inferior a 2 metros. O CDC considera tem como referência a distância de 1 metro e meio;
- iii) a Portaria considera a permanência a menos de 1 metro de distância no transporte, enquanto a ANVISA considera contato próximo em qualquer veículo terrestre, o passageiro sentado no raio de 2 assentos em qualquer direção.

**Sugere-se** que a caracterização de contatante seja sempre baseada em avaliação de médico da empresa, do trabalho ou conveniado, que certificará a condição de contatante, a partir de seu diagnóstico. Para tanto, **o médico poderá solicitar exame laboratorial. (TESTAGEM).**

**Não se confirmando a COVID-19 para o caso suspeito, conforme diagnóstico médico que se baseia na testagem, os contatantes desse caso seguirão o mesmo diagnóstico. Ou seja, se estiverem afastados, retornam ao trabalho.**

**II – ANEXO I – 2. CONDUTA CASOS SUSPEITOS, CONFIRMADOS E CONTATANTES**

**(14) Por que as empresas devem realizar um diagnóstico muito bem feito de forma rotineira e, criar mecanismos que identifiquem e classifiquem seus trabalhadores com o maior rigor possível?**

Porque terá a obrigação de afastar por 14 dias:

- Os casos confirmados;
- Os casos suspeitos; e
- Os contatantes de casos confirmados – deve-se considerar o afastamento a partir do último dia de contato (item 2.5.1).

Obs.: Não há previsão para o afastamento do contatante de caso suspeito.

**(15) Afastamento e Realização de Atividades:**

**(A) Casos confirmados** = afastamento médico obrigatório **14 dias**.

Se estão doentes, o afastamento é cogente. Não poderão retornar antes de 14 dias e nem trabalhar à distância.

**(B) Casos Suspeitos** = afastamento “médico” obrigatório (inicial) **72 horas**.

Nas primeiras 72 horas, não podem trabalhar.

Após as 72 horas, se não for confirmado, mas manter a condição de suspeito, poderão trabalhar à distância / remotamente até que seja descartada a contaminação. Se confirmado, não poderão trabalhar.

**Obs.:** Se não for possível o trabalho remoto, a empresa terá o custo deste afastamento (que não possui característica de afastamento médico).

**II – ANEXO I – 2. CONDUTA CASOS SUSPEITOS, CONFIRMADOS E CONTATANTES**

Poderão **retornar do afastamento** quando:

- Realizar o exame e der negativo; ou
- Atestado médico liberar constando que está assintomático por mais de 72 horas.

**(C) Contatantes de caso confirmado** = afastamento **presencial** obrigatório 14 dias.

Devem apresentar documentos: resultado de exame ou atestado médico que confirme o caso confirmado e comprovante de residência.

Poderá trabalhar remotamente. Se não for possível o trabalho remoto, a empresa terá o custo deste afastamento (que não possui característica de afastamento médico).

Deverá ser monitorado.

Caso se torne um “Caso Suspeito” ou “Caso Confirmado”, devem ser observados os procedimentos respectivos.

(16) O item traz 2.6 traz 2 comandos distintos: **ORIENTAR e REMUNERAR.**

**1º.** Deverá **orientar** e comprovar que orientou seus empregados a permanecerem em suas residências - para todas as hipóteses de afastamento – médico ou não.

**2º.** A Portaria criou uma nova modalidade de afastamento (suspeitos e contatantes de casos confirmados). Para as atividades não compatíveis com o trabalho remoto, o encargo recairá totalmente às empresas.

**II – ANEXO I – 2. CONDUTA CASOS SUSPEITOS, CONFIRMADOS E CONTATANTES**

(17) A empresa deverá classificar seus empregados de forma rotineira, na medida que recai a ela o ônus do afastamento.

Porém, é expressa ao exigir procedimentos que deverão ser adotados e documentados:

**(A)** Canais de comunicação com os trabalhadores (empregados e terceiros) que detecte:

- Sinais ou sintomas (poderá se tornar suspeito).
- Contato com caso confirmado (poderá se tornar automaticamente contatante com caso)
- Contato com caso suspeito: : devem ser orientados a relatar imediatamente à organização o surgimento de qualquer sinal ou sintoma.

**Obs.: É muito importante que a empresa adote uma robusta gestão a partir do momento que inicia os canais de comunicação com os trabalhadores, pois esta comunicação tem cunho investigativo, que gera conhecimento de situações fáticas que, se apuradas, geram consequências cogentes.**

Os casos de contato com **casos confirmado ou suspeito deverão ter um acompanhamento ainda maior** na medida que poderão gerar maiores desdobramentos num curto espaço de tempo.

**(B)** Triagem na entrada do estabelecimento, em todos os turnos, inclusive terceirizados.

O procedimento de triagem compõe todo um protocolo investigativo. Assim, **no caso de detecção de um trabalhador com a temperatura acima dos padrões de tolerância**, por exemplo, ele deverá ser encaminhado ao setor de Medicina ou equipe técnica responsável para que **a investigação seja concluída**, o trabalhador ser classificado e, a partir desta classificação, **deverão ser tomadas as medidas correspondentes – afastamento médico ou afastamento presencial**, conforme o caso.



**II – ANEXO I – 2. CONDUTA CASOS SUSPEITOS, CONFIRMADOS E CONTATANTES**

**Posicionamento do MPT - NT 23.06.2020:** O MPT posiciona-se contrário as regras deste item, por entender que as medidas de busca previstas na Portaria não são ativas, uma vez que dependem da proatividade e capacidade de identificação de sintomas do próprio trabalhador.

Defende serem mais eficazes os procedimentos de busca ativa, diária, em todos os turnos de trabalho, em trabalhadores, terceirizados, prestadores de serviços e visitantes com sintomas compatíveis de síndrome gripal.

Afirma, ainda, que a medição de temperatura é insuficiente se adotada como procedimento único de triagem, pois, “é destinada à verificação de apenas um dos sintomas da COVID-19, viabilizando, dada sua insuficiência, o ingresso na unidade de trabalhadores contaminados, gerando exposição dos demais empregados a risco de contaminação”.

**Sugestão:** Informar a todos os trabalhadores que, na presença de qualquer sintoma devem procurar o atendimento médico, prevalecendo a decisão do profissional de saúde com relação ao comparecimento ao trabalho.

Antes de entrar no estabelecimento o trabalhador deve informar que não possui nenhum sintoma indicativo de COVID-19 e se sente apto ao trabalho (**termo de autorreferência**).

Adotar a medição de temperatura na entrada dos estabelecimentos que possuem ambulatório médico capazes de receber com segurança os trabalhadores com temperatura alterada ( $\geq 37,8^{\circ}\text{C}$ ), em horário que houver atendimento.

**II – ANEXO I – 2. CONDUTA CASOS SUSPEITOS, CONFIRMADOS E CONTATANTES**

(18) **Identificado o caso confirmado ou suspeito, a empresa deverá investigar** as atividades, o local de trabalho e as áreas comuns frequentadas por estes e mapear os seus contatantes.

**Sugere-se** a adoção de procedimento para o rastreamento eficaz de contatos, atividades, locais de trabalho e áreas comuns frequentadas pelos casos confirmados e suspeitos, para reduzir o número de novos casos de transmissão do vírus.

(19) **Uma vez identificados os empregados contatantes de casos suspeitos a empresa tem a obrigação** de informar o empregado que ele é contatante de caso suspeito, orientando o mesmo a relatar de imediato o surgimento de qualquer sinal ou sintoma relacionado à doença, descritos no item 2.2 da Portaria.

(20) **Tão logo a empresa tome conhecimento da ocorrência de casos suspeitos ou confirmados, a empresa tem a obrigação de reavaliar a implementação de medidas de prevenção indicadas.**

**Sugestão:** Considerando que se deve fazer a rastreabilidade do caso suspeito ou confirmado, na conclusão da pesquisa, deve-se registrar que as medidas de prevenção foram reavaliadas e, quando for o caso, indicar e implementar novas medidas.

As empresas deverão ter em mente que todas as orientações, procedimentos e protocolos tratam-se de **documentos vivos**. Na medida que o conhecimento sobre a pandemia, medidas profiláticas, tratamento, e tudo mais correlacionado ao tema vai se aprimorando, os procedimentos adotados pela empresa devem também ser aprimorados e documentados, em fases ou etapas.

**Atenção! Sempre que houver o registro de casos suspeitos e confirmados, deve haver um registro de adoção de aprimoramento das medidas.** Exemplo: adoção de maior frequência de limpeza; nova onda de treinamentos / capacitação; etc.

**II – ANEXO I – 2. CONDUTA CASOS SUSPEITOS, CONFIRMADOS E CONTATANTES**

**(18) A empresa deverá manter registro atualizado dos trabalhadores.**

**Sugere-se** a elaboração de um “**dossiê vivo**”, e ter em mente que o destinatário é a fiscalização trabalhista e sanitária.

- Deve-se constar uma ampla classificação de todos os trabalhadores. Classifica-los entre empregados e terceiros e visitantes.
- Após esta primeira classificação, **reclassifica-los** por idade; grupo de risco para COVID-19.
- Classifica-los rotineiramente entre casos confirmados, casos suspeitos e contatantes (casos confirmados e casos suspeitos).
- Para cada tipo de trabalhador classificado, manter um “arquivo vivo” de cada medida tomada para a adequação do ambiente de trabalho, considerando os ambientes individuais (posto de trabalho) e coletivos (comuns).
- Este “dossiê vivo” deve ser continuamente aprimorado, mantido em local disponível à fiscalização.

**(19) “2.11.1 São consideradas condições clínicas de risco para desenvolvimento de complicações da COVID-19: cardiopatias graves ou descompensadas (insuficiência cardíaca, infartados, revascularizados, portadores de arritmias, hipertensão arterial sistêmica descompensada); pneumopatias graves ou descompensadas (dependentes de oxigênio, portadores de asma moderada/grave, Doença Pulmonar Obstrutiva Crônica - DPOC); imunodeprimidos; doentes renais crônicos em estágio avançado (graus 3, 4 e 5); diabéticos, conforme juízo clínico, e gestantes de alto risco.”**

**Posicionamento do MPT - NT 23.06.2020:** O MPT entende que a norma deve incluir as trabalhadoras gestantes, em qualquer idade gestacional, e puérperas até duas semanas após o parto, incluindo as que tiveram aborto ou perda fetal, além das populações indígenas, pois estas populações estão previstas no Protocolo de Manejo Clínico da COVID-19 do Ministério da Saúde.

**Sugere-se** a adoção do grupo de risco indicado na Portaria, **com acréscimo de trabalhadoras gestantes, em qualquer idade gestacional, e puérperas até duas semanas após o parto, incluindo as que tiveram aborto ou perda fetal, além das populações indígenas.**

**II – ANEXO I – 3. Higiene das mãos e etiqueta respiratória**

(20) Sobre a **higiene das mãos e etiqueta respiratória**: há bastante razoabilidade nas exigências. A empresa deve criar mecanismos para materializar tudo o que já fez, faz e aperfeiçoa.

Tudo deve constar no “dossiê vivo” destinado à fiscalização. (Fotos em diversas datas; antes X depois; vídeos; etc).

- deve haver ostensiva orientação aos trabalhadores e comprovação de tal orientação.
- devem ser adotados procedimentos para que sejam evitados contatos em superfícies com alta frequência de contato – “na medida do possível”

(21) **É dispensada a obrigatoriedade de assinatura individual dos trabalhadores em diversas situações.**

- Porém, **a ausência de comprovação atrai um ônus que pode ser bastante perigoso para a empresa.**
- Assim, é importante que, primeiro, a empresa diferencie o que é e o que não é fundamental ter a comprovação. Exemplo: comprovantes de comparecimento em treinamentos em Segurança do Trabalho; recibos de entrega de EPIs; e até mesmo comprovação de orientação acerca de protocolos de prevenção, controle e mitigação da COVID-19, são essenciais para a empresa. Já a participação em treinamentos não obrigatórios, não são fundamentais.
- Para tudo o que for essencial para a empresa do ponto de vista probatório, deve-se criar uma alternativa. Uma delas é criar pequenos vídeos, fotografias, cancelas com catracas de acesso ao local destinado ao treinamento (especificar), o máximo de registro durante este período por meios alternativos devem ser realizados e arquivados.

## **II – ANEXO I – 4. Distanciamento Social**

(22) A empresa deverá **ORIENTAR os trabalhadores a aumentar o distanciamento e diminuir o contato pessoal** entre os colegas e o público. Orientar e documentar.

- A distância mínima a ser observada é de 1 metro (4.2).
- Recomenda-se a demarcação do distanciamento por meio visual - pinturas no chão, adesivos, etc.

**Posicionamento do MPT - NT 23.06.2020:** O MPT critica a norma por não prever medida adicional quando o limite mínimo de 1 metro é observado. Lista, como exemplos, os anteparos físicos entre os postos de trabalho, constituídos de material impermeável, fornecimento de máscara facial do tipo viseira plástica ou óculos de proteção.

**Sugere-se** que, sejam identificados os postos de trabalho ou funções que terão essa proteção adicional, mesmo quando assegurado o distanciamento mínimo de 1 metro, lembrando que os óculos de proteção só poderão ser utilizados quando não for possível a adoção da máscara facial do tipo viseira plástica.

(23) **Quando não for possível implementar o distanciamento mínimo de 1 metro, em razão da atividade,** deve-se avaliar se o posto de trabalho é fixo ou não.

**(A)** Postos de trabalho fixos - ex.: linha de produção. A empresa deverá fornecer aos trabalhadores:

- Máscara cirúrgica ou de tecido (de acordo com o item 7);
- Divisórias impermeáveis; OU
- Proteção facial do tipo viseira plástica (face shield); OU
- Óculos de Proteção

**(B)** Demais postos de trabalho – ex.: manutenção. A empresa deverá fornecer aos trabalhadores:

- Máscara cirúrgica ou de tecido (de acordo com o item 7);

## **II – ANEXO I – 4. Distanciamento Social**

- **Todos os equipamentos citados são de responsabilidade da empresa e não deve ser cobrado nenhum valor do trabalhador.**
- A empresa poderá adotar outras medidas alternativas que gerem o distanciamento social, mas deverá se fundamentar em **análise de risco** a ser elaborada pela equipe técnica competente.

**Posicionamento do MPT - NT 23.06.2020:** O MPT menciona que a OMS explicita que não deve haver distanciamento inferior a 1 metro. O distanciamento inferior a 1 metro deve ser em “caráter absolutamente excepcional”.

Considera que em áreas externas, como nos pontos de aglomerações (entrada e saída da empresa, refeitórios, vestiários e momentos de pausa) a distância não deve ser inferior 1,5 metro. A depender das características singulares onde o trabalho é desenvolvido, defende padrões mais rigorosos de distanciamento, como o mínimo de 2 metros (CDC e OIT).

**Sugere-se** que, se não for possível manter a distância de 1 metro, que seja utilizada mais de uma proteção, como divisória impermeável ou viseira plástica (face shield) ou óculos de proteção.

**Sugere-se** que, sejam identificados os postos de trabalho ou funções que não asseguram distanciamento mínimo de 1 metro e se altere a organização do trabalho ou layout para que se atenda ao distanciamento normativo.

Quando não for possível respeitar o distanciamento mínimo deve-se utilizar a máscara cirúrgica ou de tecido e adotar a máscara facial do tipo viseira plástica (face shield) e, se o posto de trabalho permitir, também a divisória impermeável.

Nas localidades com elevada temperatura e umidade, caso o trabalhador fique exposto ao calor, a máscara deverá ser a de proteção facial que siga o padrão da ABNT PR 1002:2020, com capacidade de filtragem de 70% para partículas sólidas (ABNT NBR 13698:2011, Método de ensaio de penetração por cloreto de sódio) ou para partículas líquidas (ABNT NBR 13698:2011, Ensaio de penetração com óleo de parafina ou dioctil-ftalato - DOP).

## **II – ANEXO I – 4. Distanciamento Social**

- (24) A empresa é obrigada a **limitar a ocupação de elevadores, escadas e ambientes restritos, incluindo instalações sanitárias e vestiários.**
- (25) A empresa é obrigada a **demarcar e reorganizar os locais e espaços para filas e esperas** com, no mínimo, um metro de distância entre as pessoas.
- (26) A empresa deve **evitar aglomerações, priorizando o agendamento de horário**, para distribuir o fluxo de pessoas.
- (27) A empresa deve **evitar concentrações nos ambientes de trabalho, priorizando medidas para distribuição da força de trabalho ao longo do dia.**
- (28) Sempre que possível, a empresa deve **promover o teletrabalho** ou trabalho remoto. Esta obrigação demonstra que o teletrabalho ou trabalho remoto é uma medida de proteção da saúde pública e, por conseguinte, do trabalhador, em face da COVID-19.
- (29) **As reuniões presenciais devem ser evitadas**, e se forem indispensáveis, deverá ser respeitado o distanciamento social.

## **5. Higiene, ventilação, limpeza e desinfecção dos ambientes**

(30) A empresa deverá potencializar a limpeza e desinfecção dos locais de trabalho. Deverá documentar este aumento de frequência e uma rotina de higienização.

**Sugere-se** a adoção de um check list em local de fácil acesso contendo horário e responsável pela limpeza rotineira do ambiente.

Atenção: Troca de trabalhador de posto de trabalho ou substituição do trabalhador na troca do turno e áreas comuns.

**II – ANEXO I – 5. Higiene, ventilação, limpeza e desinfecção dos ambientes**

(31) Privilegiar a **ventilação natural** – quando possível. **Sugere-se:** criar registros, fotografias, laudos, etc.

(32) Ambientes climatizados: deve-se **evitar a recirculação de ar**. **Sugere-se:** manter em dia e em local de fácil acesso os registros de manutenções preventivas e corretivas.

(33) **Bebedouros com jato inclinado deverão ser adaptados** a fim de permitir o consumo de água somente com o uso de copo descartável, que deverá ser fornecido pela empresa.

**6. Trabalhadores do grupo de risco**

(34) A Portaria não prevê nada em especial daquilo que já tem sido praticado pela maioria das empresas em relação aos empregados que fazem parte do grupo de risco. Recomenda-se, quando possível, o teletrabalho e, quando não possível, que se priorize o trabalho em local arejado e higienizado ao fim de cada turno de trabalho.

- No caso de manutenção do trabalho destes empregados, é fundamental a documentação que comprove os cuidados adotados. Ex.: check list de limpeza, disponibilização de lavabo com água e sabão, álcool gel com fácil acesso; laudos ambientais com fotografias; etc.
- Com base no entendimento do MPT e por cautela, **sugere-se** acrescentar ao grupo indicado na Portaria, as trabalhadoras **gestantes**, em qualquer idade gestacional, e puérperas até duas semanas após o parto, incluindo as que tiveram aborto ou perda fetal, além das **populações indígenas**.
- Além das prioridades previstas na Portaria, **sugere-se** que o mesmo **responda pesquisa médica, com periodicidade máxima quinzenal**, cujo resultado será apreciado pela área médica da empresa.



## **II – ANEXO I – 7. EPI e outros equipamentos de proteção**

(35) Todos os procedimentos relacionados ao uso, acondicionamento e descarte dos EPIs deverão ser revisados, baseando-se no risco de contaminação pela COVID-19.

**Sugere-se** a elaboração de **novos procedimentos**, elaborados e assinados por Engenheiro de Segurança do Trabalho e divulgação ostensiva de tais procedimentos.

Os empregados deverão ser treinados e reciclados quanto ao uso correto dos EPIs face ao contexto.

Deve-se **observar o disposto no item 3.6 da Portaria**: “dispensada a obrigatoriedade de assinatura individual dos trabalhadores em planilhas, formulários e controles, tais como listas de presença em reunião e diálogos de segurança.”, mas mecanismos alternativos devem ser criados para eventual comprovação à fiscalização.

(36) **USO DE MÁSCARAS:** “7.2 Máscaras cirúrgicas ou de tecido devem ser fornecidas para todos os trabalhadores e seu uso exigido em ambientes compartilhados ou naqueles em que haja contato com outros trabalhadores ou público.

7.2.1 As máscaras cirúrgicas ou de tecido devem ser substituídas, no mínimo, a cada três horas de uso ou quando estiverem sujas ou úmidas.”

**Posicionamento do MPT - NT 23.06.2020:** O MPT defende que inexistente qualquer “fundamentação técnica que garanta a eficácia da utilização de máscaras de tecido em face do Sars-Cov-2”. **O MPT entende que as máscaras de tecido recomendadas pelo Ministério da Saúde não são aptas para garantir um mínimo de proteção** contra a contaminação aos trabalhadores. Menciona que o Ministério da Saúde reconheceu que não existem estudos robustos mostrando a eficácia e segurança de máscaras de tecido para o público em geral, que **as máscaras deixam a área dos olhos sem proteção e são menos eficazes do que os cuidados regulares de higiene, como lavar as mãos.**

Defende que, em ambientes de alta umidade ou na execução de tarefas de alta intensidade física, a recomendação correta é utilizar EPI respiratório feito para ambientes com alta umidade.

**II – ANEXO I – 7. EPI e outros equipamentos de proteção**

Mas, diante da dificuldade de serem encontrados EPIs, o MPT tem exigido que, minimamente, as empresas forneçam máscaras de “proteção facial que sigam padrões da ABNT PR 1002:2020, com capacidade de filtragem de 70% para partículas sólidas (ABNT NBR 13698:2011, Método de ensaio de penetração por cloreto de sódio) ou para partículas líquidas (ABNT NBR 13698:2011, Ensaio de penetração com óleo de parafina ou dioctil-ftalato - DOP), com testes realizados em laboratório acreditado em Organismo de Certificação de Produtos (OCP), as quais deverão ser substituídas, no mínimo, a cada 3 horas, vedada nova reutilização sem submissão ao processo de lavagem previsto no item 9.4 da mesma norma.”

**A depender das características do ambiente e se a atividade** for realizada excepcionalmente com o distanciamento inferior a 1 metro, **o MPT pode entender ser imprescindível “o fornecimento de respiradores particulados PFF2 ou equivalentes, único EPI adequado para evitar a contaminação e a transmissão do Sars-Cov-2, quando não resguardada distância mínima,** na medida em que, enquanto as máscaras cirúrgicas filtram gotículas de 3 micrômetros, os respiradores conseguem filtrar partículas sólidas mais difíceis, de 0,075 micrômetro”.

**O MPT entende ser imprescindível “associar ao uso de máscaras, o fornecimento de máscara facial plástica (face shield), ou quando inviável, óculos de proteção, pois o contágio acontece com o contato das gotículas com a mucosa dos olhos, da boca ou do nariz”.**

**II – ANEXO I – 7. EPI e outros equipamentos de proteção**

**Sugestão:** Embora a norma não disponha que o trabalhador deva utilizar a máscara quando estiver assegurada o distanciamento mínimo de 1 metro, sugere-se que a **empresa disponibilize a máscara e exija seu uso em todos os estabelecimentos**, e não somente nos ambientes compartilhados ou naqueles em que haja contato com outros trabalhadores ou público.

No fornecimento das máscaras, parte-se da premissa que **se deve fornecer quantidade suficiente para a jornada de dois dias contínuos de trabalho, permitindo que as máscaras utilizadas em um dia sejam higienizadas após a jornada, e outras sejam utilizadas no dia subsequente.**

Considerando as diferentes jornadas e uma estimativa de **durabilidade de 30 lavagens por máscara, recomenda-se o fornecimento de um kit de 8 máscaras a cada 60 dias de trabalho, estimando-se, por dia o uso de 4 máscaras a cada dia.**

Nas localidades com elevada temperatura e umidade, caso o trabalhador fique exposto ao calor, a máscara deverá ser a de proteção facial que siga o padrão da ABNT PR 1002:2020, com capacidade de filtração de 70% para partículas sólidas (ABNT NBR 13698:2011, Método de ensaio de penetração por cloreto de sódio) ou para partículas líquidas (ABNT NBR 13698:2011, Ensaio de penetração com óleo de parafina ou dioctil-ftalato - DOP).

## II – ANEXO I – 7. EPI e outros equipamentos de proteção

(37) *“7.2.2 As máscaras de tecido devem ser confeccionadas e higienizadas de acordo com as recomendações do Ministério da Saúde.*

*7.2.3 As máscaras de tecido devem ser higienizadas pela organização, após cada jornada de trabalho, ou pelo trabalhador sob orientação da organização”.*

**Posicionamento do MPT - NT 23.06.2020:** O MPT afirma que as recomendações do Ministério da Saúde para a higienização das máscaras **“contêm exigências bastante inferiores”** ao processo de higienização previsto na ABNT-PR 1002:2020” ou mesmo o procedimento preconizado pela OMS.

O MPT entende que, por não haver certeza da efetividade da máscara e do método de higienização, o risco é elevado para o trabalhador. **As máscaras podem se transformar em vetores de transmissão. Por isso, defende a aplicação da NR-36, que prevê a higienização da vestimenta como responsabilidade do empregador, sem exceções.**

**Sugere-se a implementação de procedimento de auditoria do estado de higienização e conservação das máscaras, bem como a possibilidade de troca antecipada, a depender do estado de conservação das mesmas.**

Recomenda-se que as empresas informem a melhor forma de higienização, tomando como referência o processo indicado pela norma ABNT-PR 1002:2020, ou mesmo o procedimento preconizado pela OMS.

**É positivo sob a ótica trabalhista a adoção de medida disciplinar para fins pedagógicos** e demonstração perante a fiscalização de que a empresa fez uso correto do poder diretivo no controle do uso de máscaras no ambiente de trabalho. Naturalmente, como todo procedimento disciplinar, a empresa deve se pautar nos princípios da proporcionalidade e da razoabilidade.

## **II – ANEXO I – 8. Refeitórios**

(38) **Refeitórios** – recomendações e determinações. Em ambos os casos, preparar material visual, fotográfico que deverá fazer parte do “dossiê vivo” destinado à fiscalização. (Fotos em diversas datas; antes X depois; vídeos; etc).

### • **Determinações:**

- Vedado compartilhamento de copos, pratos, talheres, etc.
- limpeza e desinfecção frequentes das superfícies das mesas, bancadas e cadeiras. (Além de fazer deve-se comprovar que fez – adotar prática de preenchimento de check list).
- Espaço mínimo de 1 metro entre pessoas na fila e nas mesas. (demarcar os espaços no chão para facilitar a observância e comprovar).

Obs.: Se o distanciamento frontal ou transversal não for observado, deve ser utilizada barreira física sobre as mesas

- Criar escalas para revezar os trabalhadores.
- Deve-se retirar das mesas os recipientes.
- Entregar jogo de utensílios higienizados (talheres e guardanapo de papel, embalados individualmente).

### • **Recomendações:**

- Evitar autosserviço – *self service*. Quando não for possível, implementar medidas de controle.
- higienização das mãos antes e depois de se servir;
- higienização ou troca frequentes de utensílios de cozinha de uso compartilhado, como conchas, pegadores e colheres;
- instalação de protetor salivar sobre as estruturas de autosserviço – ou seja, instalação de barreiras físicas; e
- utilização de máscaras e orientações para evitar conversas durante o serviço (usar placas ostensivas pedindo silêncio no recinto, seja no local em que servem os alimentos, sejam nas mesas).

## **II – ANEXO I – 8. Refeitórios**

**Posicionamento do MPT - NT 23.06.2020:** O MPT defende que o autosserviço deve ser proibido por força do risco gerado pelo uso de itens compartilhados e pela exposição de alimentos a grande quantidade de trabalhadores.

**Sugestão:** Caso a empresa venha a manter o autosserviço, deverá implementar procedimento para demonstrar o controle sobre o compartilhamento de utensílios e sobre a exposição de alimentos.

## **9. Vestiários**

(39) Demonstrar **ostensivamente orientações, demarcações** que provem que diligenciou para evitar aglomerações. O item 9.1.1 determina a adoção de procedimento de monitoramento do fluxo de ingresso – ex.: colocar catraca; dedicar mão-de-obra que controle e limite a entrada.

Deve-se providenciar orientações, o que se recomenda também a afixação de cartazes e demarcações com a finalidade de manter os trabalhadores distantes no mínimo 1 metro entre si e quanto ao procedimento de **desparamentação – retirada de vestimentas e EPIs, que o último a ser retirado deve ser a máscara.**

Disponibilizar pia com água e sabonete LÍQUIDO e toalha DESCARTÁVEL; OU álcool gel – AMBOS: na ENTRADA e na SAÍDA dos vestiários.

## **II – ANEXO I – 10. Transporte oferecido pela empresa**

(40) **Transporte fretado** – condições gerais:

- A empresa deverá **criar procedimento que impeça o embarque de pessoas sintomáticas**, inclusive terceiros da organização de fretamento – ex.: motorista.
- Em relação aos terceiros da organização de fretamento (ex. motorista), sugere-se a elaboração de um termo contratual entre a contratante e contratada, em que se estipule procedimentos para detecção de seu empregado com sintomas, com medidas orientativas e substituição imediata da mão-de-obra, se for o caso.
- Além das **medidas orientativas** anteriores que evitam o trabalho de pessoas sintomáticas, recomenda-se a medição de temperatura antes do embarque de cada passageiro e protocolo de saúde idêntico já adotado para a entrada no estabelecimento.
- **Obrigatório o uso de máscaras** no interior do ônibus.
- A empresa deverá **diligenciar para evitar aglomerações** no embarque e desembarque – distância mínima de 1 metro. (ex. orientações ostensivas afixadas no interior do ônibus; demarcações nos pisos; etc).
- Deve haver o **distanciamento físico de pelo menos 1 metro** no interior do veículo.
- Deve-se evitar ar condicionado e a recirculação de ar. Neste aspecto, deixar registros de manutenção de ar condicionado em dia e à disposição da fiscalização.
- **Assentos e superfícies devem ser higienizados regularmente**; e, **os motoristas deverão higienizar constantemente** seus postos de trabalho – recomenda-se rotina pré-estabelecida e registros, tipo check list.
- Deve-se manter **registro atualizado de todos que utilizam o transporte – listados por veículo e viagem**.

(41) Demonstrar **ostensivamente orientações, demarcações** que provem que diligenciou para evitar aglomerações.

O item 9.1.1 determina a adoção de procedimento de monitoramento do fluxo de ingresso – ex.: colocar catraca; dedicar mão-de-obra que controle e limite a entrada.

## **II – ANEXO I – 10. Transporte oferecido pela empresa**

**Posicionamento do MPT - NT 23.06.2020:** Para o MPT, o Protocolo de Detecção e Atendimento de casos suspeitos da Covid-19 em Portos, Aeroportos e Fronteiras, da ANVISA, conceitua como contato próximo em qualquer veículo terrestre, o **passageiro sentado no raio de 2 assentos em qualquer direção.**

### **11. SESMT e CIPA**

**(42) Quando houver SESMT e CIPA, a empresa deverá envolver seus membros no programa de prevenção, controle e mitigação.**

- Porém, vale ficar atento a participação e aos registros de modo que não se caracterize casos confirmados de contaminação pela COVID-19 como **doença ocupacional**.
- Tanto o SESMT – Engenharia de Segurança e Medicina do Trabalho quanto a CIPA – que trata da prevenção de acidentes DO TRABALHO, desempenham atos, gerenciam documentos legais que se relacionam a doenças ocupacionais. Portanto, cada ato praticado e registrado deve ser **acompanhado a fim de não colocar a empresa em situação ainda mais gravosa, coadunando na confissão de que a suposta doença teve nexos com o trabalho.**
- Exemplos de práticas positivas: registro em atas de reuniões ordinárias da CIPA de que a empresa capacitou seus colaboradores quanto aos procedimentos e orientações de prevenção contra a COVID-19; de que houve adequações nas instalações físicas do refeitório de cunho preventivo; que os pisos foram demarcados; etc..
- **Não se recomenda o registro de tais medidas no PPRA e no PCMSO.**



## **II – ANEXO I – 12. Retomada das Atividades empresa**

(43) **Retorno das Atividades:** Demonstrar que as medidas constantes da Portaria foram observadas; desinfetar os locais de trabalho, áreas comuns e veículos; reforçar a comunicação aos trabalhadores e implementar a triagem dos trabalhadores e garantir os afastamentos respectivos: casos confirmados, suspeitos e contatantes, nos termos da Portaria. Lembrar de **comunicação ostensiva e documentação.**

(44) **TESTAGEM:** “12.1.1.1 Quando adotada a testagem de trabalhadores, esta deve ser realizada de acordo com as recomendações do Ministério da Saúde em relação à indicação, metodologia e interpretação dos resultados”.

**Posicionamento do MPT - NT 23.06.2020:** O MPT defende a testagem como medida de vigilância ativa interna, na retomada das atividades do setor ou do estabelecimento sob o argumento de que “caso haja retorno às atividades sem testagem conforme padrões técnico-científico existentes, corre-se o risco de iniciar-se novo surto de COVID-19 no estabelecimento, com graves repercussões à saúde pública local”.

**Alega que pessoas assintomáticas, ou na condição pré-sintomática, podem transmitir o vírus.**

O MPT entende que a testagem não deve ser o único critério de retorno ao trabalho, devendo ser associada a outros aspectos, como apresentação de sintomas, investigação de contatos comunitários, domiciliares e ocupacionais.

**II – ANEXO I – 12. Retomada das Atividades empresa**

Sobre a **TESTAGEM** O MPT destaca que, entre as estratégias de enfrentamento da doença, são reconhecidas a testagem progressiva da população (Ministério da Saúde), em massa pelas empresas (ANVISA) e de forma ampla (Conselho Nacional de Saúde).

Também ressalta que a realização de testes é considerada essencial pela Organização Mundial de Saúde e menciona que países como a Coreia do Sul, têm obtido sucesso em suas políticas de combate à COVID-19 justamente por realizarem a testagem massiva de seus habitantes.

Sugere-se que, todos os trabalhadores, que estiveram fora do estabelecimento, como critério de retorno ao trabalho presencial, sejam submetidos a testagem, vinculada a consulta médica, que considerará, dentre outros, a apresentação de sintomas, investigação de contatos comunitários, domiciliares e ocupacionais. A testagem deverá ser realizada por entidade idônea que cumpra as recomendações do Ministério da Saúde em relação à indicação, metodologia e interpretação dos resultados.

# Após subnotificação de casos de coronavírus, Camil se compromete a testar funcionários semanalmente

Empresa assinou termo de ajuste de conduta junto ao Ministério Público do Trabalho

10/07/2020 - 17h16min

Atualizada em 10/07/2020 - 20h26min

A Camil Alimentos S. A., de [Itaqui](#), na [Frenteira Oeste](#), é a primeira cerealista do Estado a firmar termo de ajuste de conduta (TAC) junto ao Ministério Público do Trabalho (MPT)

COVID-19

MP e MPT pedem que prefeitura faça testagem na população contra covid-19

**II – ANEXO I – 12. Retomada das Atividades empresa**

# Acordo com o MPT prevê testagem de Covid-19 em todos os trabalhadores de frigorífico em Presidente Prudente

Empresa deverá manter em isolamento domiciliar, por 14 dias, a contar da coleta do teste, os funcionários com resultado positivo, garantindo os salários de forma integral.

Por G1 Presidente Prudente

23/07/2020 12h22 · Atualizado há 4 dias



## Em audiência com MPT, sindicatos cobram testagem em massa de servidores



Arte: Ctrl S

O fornecimento de EPIs de qualidade e a liberação de servidores que estão em grupo de risco também foram reivindicados

Na manhã desta segunda-feira (8), o Ministério Público do Trabalho (MPT) promoveu nova audiência de acompanhamento das condições de trabalho dos servidores municipais de Curitiba durante a pandemia de Covid-19, que contou com participação do SISMUC, SISMAMAC e demais sindicatos que representam as diferentes categorias do funcionalismo municipal. A gestão foi representada pela Procuradoria Geral do Município (PGM).



***FIEMIG***

***COMPETITIVA***

**ON LINE**

**Fernanda Zanetti**





# CONSULTORIA DIGITAL

## ALINHAMENTO

**Obrigatoriedade** do cumprimento:

- Normas Regulamentadoras
- Demais regulamentações sanitárias
- Disposições sanitárias dos municípios e estado
- Medidas de saúde, higiene e segurança do trabalho oriundas das convenções e acordos coletivos.



# CONSULTORIA DIGITAL

## MEDIDAS GERAIS

- Estabelecer e divulgar o protocolo
- Orientações necessárias
- Comunicação e informação aos trabalhadores
- Formas de transmissão do vírus



# CONSULTORIA DIGITAL

## CONDUTA EM RELAÇÃO AOS CASOS SUSPEITOS E CONFIRMADOS

- **Casos confirmados** – exame laboratorial e SG ou SRAG
- **Casos suspeitos** – Presença de sintomas
- **Contatante**
  - **de caso confirmado** – Assintomático + contato com caso confirmado
  - **de caso suspeito** – Assintomático + contato de caso suspeito

Trabalhador que reside com caso confirmado deve se afastado por 14 dias – apresentar documento comprobatório

**Os trabalhadores devem ficar afastados por 14 dias**

**A remuneração é responsabilidade da empresa.**



## CONDUTA EM RELAÇÃO AOS CASOS SUSPEITOS E CONFIRMADOS

Procedimento para identificar caso suspeito

- Triagem na entrada
- Canais de comunicação
- Informações dos contatantes
- Reavaliação das medidas
- Registro atualizado.



# CONSULTORIA DIGITAL

## HIGIENE DAS MÃOS E ETIQUETA RESPIRATÓRIA

- Orientação sobre a higienização correta
- Redução das superfícies que são tocadas
- Aumento dos pontos de higienização
- Orientação para o não compartilhamento toalhas e itens de uso pessoal
- Orientação sobre as medidas comportamentais preventivas
- Dispensa da obrigatoriedade de assinatura digital dos trabalhadores

## DISTANCIAMENTO SOCIAL

- Aumentar o distanciamento e diminuir contato
- Limitação de ocupação de espaços
- Demarcação dos locais e espaços das filas de espera
- Priorizar atendimentos com agendamento
- Distribuição da força de trabalho
- Tele trabalho, quando possível
- Priorizar reuniões virtuais

## HIGIENE, VENTILAÇÃO, LIMPEZA E DESINFECÇÃO DOS AMBIENTES

- Intensificar a limpeza e desinfecção dos locais e áreas comuns
- Aumentar a limpeza e desinfeção de instalações sanitárias e vestiários
- Privilegiar a ventilação natural
- Não utilizar a recirculação de ar
- Utilizar os bebedouros apenas na função que permitia o uso de copos descartáveis



# CONSULTORIA DIGITAL

## TRABALHADORES DO GRUPO DE RISCO

- Priorizar o trabalho remoto
- Priorizar o trabalho em local arejado e higienizado quando não for possível o trabalho remoto

## EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL

- Devem ser criados ou revisados o procedimento de uso e de higienização
- Fornecimento de máscaras cirúrgica ou de tecido para todos os trabalhadores e seu uso exigido em ambientes compartilhados
- Evitar o compartilhamento de EPI.
- A utilização de EPI que permite higienização só poderá ser feita após essa
- A entrada de pessoas com o uso de máscara é obrigatória na empresa
- Os EPI's devem ser de acordo com a atividade – atenção especial a equipe de limpeza e triagem

## REFEITÓRIOS

- Vedado o compartilhamento de copos, talheres sem higienizar
- Evitar o autosserviço
- Realizar a limpeza e desinfecção frequente das superfícies das mesas e cadeiras
- Manter o espaçamento entre as pessoas
- Distribuir os trabalhadores em diferentes horários
- Retirar os recipientes de temperos
- Os talhares devem ser higienizados e entregues separadamente

## VESTIÁRIOS

- Evitar aglomeração
- Monitoramento do fluxo de ingresso
- Orientar os trabalhadores sobre o distanciamento
- Limpeza das mãos na entrada e saída



## TRANSPORTE DE TRABALHADORES FORNECIDO PELA ORGANIZAÇÃO

- Comunicação, identificação e afastamento
- Uso de máscara é obrigatório
- Evitar aglomeração
- Distância segura entre os clientes
- Higienização regular
- Posto de trabalho do motorista higienizado
- Registro de trabalhadores que utilizam o transporte



# CONSULTORIA DIGITAL

## SESMT E CIPA

- Se existente, devem participar das ações preventivas
- EPI para os atendimentos de saúde

## RETOMADA DA ATIVIDADE

- Se houver paralização, quando retornar deve
- Revistar as medidas preventivas adotadas
- Higienizar e desinfctar o local, áreas comuns
- Reforçar a comunicação
- Implantar triagem garantindo o afastamento
- Seguir as recomendações do Ministério da Saúde para a testagem

# CONSULTORIA DIGITAL

## TESTES



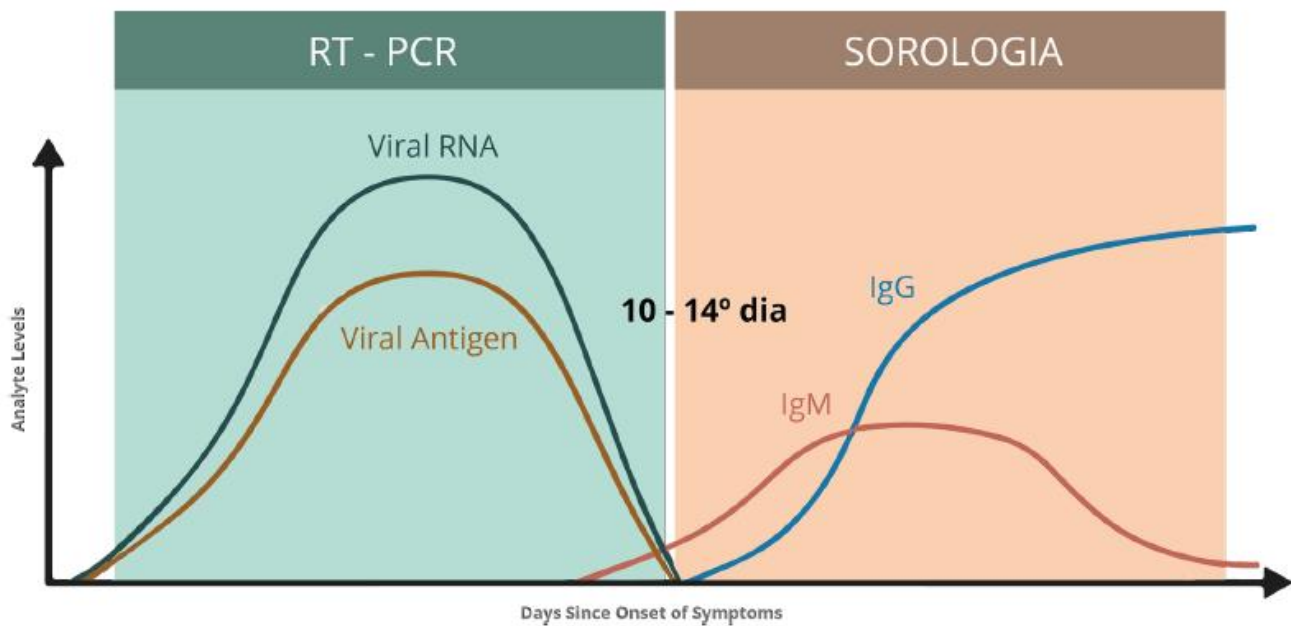
- o diagnóstico de pacientes sintomáticos na fase aguda (entre o 3o e 7o dia da doença, preferencialmente).
- Limitações do RT-PCR.
- Pode ser usado em assintomáticos que tiveram contato com casos confirmados de COVID 19



Os testes de detecção de anticorpos contra o SARS-CoV-2 (ou “testes rápidos”) podem diagnosticar doença ativa ou pregressa. Mesmo validados, é importante saber que os testes rápidos apresentam limitações e a principal delas é que precisa ser realizado, de forma geral, a partir do 8o (oitavo) dia do início dos sintomas.

## TESTES

Gráfico 1.





***FIEMG***

***COMPETITIVA***

**ON LINE**





A indústria não para.  
O FIEMG Competitiva também não.

**FIEMG Competitiva** é uma iniciativa **FIEMG** e **IEL**, em parceria com os **sindicatos empresariais filiados**, para o desenvolvimento de projetos focados no **aumento da produtividade e competitividade da indústria**, com base nas necessidades setoriais.

Em razão da pandemia da COVID-19, o programa foi remodelado para ser uma ferramenta fundamental para a manutenção da indústria mineira.

Para participar do **Programa FIEMG Competitiva**, entre em contato com Gerência de Projetos para a Indústria ou com seu Sindicato Empresarial

**(31) 3263-4787**

**(31) 99826-4075**

**competitiva@fiemg.com.br**



<https://www7.fiemg.com.br/iel/produto/programa-fiemg-competitiva>





# NOVAS ASSESSORIAS



Novidades!!!  
news!!! news!!!

## PROTOCOLOS DE PREVENÇÃO AO CORONAVÍRUS - SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHO (SST) - (4 HORAS)

Esse serviço possibilita que empresas recebam, **de forma ágil**, uma assessoria sobre ações para **prevenir a disseminação de coronavírus**, com base nas recomendações das autoridades.

## APOIO À CRIAÇÃO DE PLANO PREVENTIVO DOS RISCOS PSICOSSOCIAIS (4 HORAS)

Apoiar os gestores da empresa na **estruturação das estratégias** para a **gestão dos fatores psicossociais**, assessorar na **criação do plano preventivo dos riscos psicossociais** e na realização de **atendimento aos trabalhadores**

## ERGONOMIA EM HOME OFFICE (4 HORAS)

Proporcionar uma melhor experiência com o modelo de trabalho em **home office**. O intuito é apoiar **no desenvolvimento de processos** estruturados de **implantação ou reestruturação do modelo de trabalho**, além **ajudar líderes a gerenciarem colaboradores remotamente**, cuidarem da saúde e segurança dos trabalhadores e gerar transformações culturais.





**FIEMG**  
COMPETITIVA



## ADESÕES

 **31 99862-4075**

<https://www7.fiemg.com.br/>

ou com o seu  
**SINDICATO EMPRESARIAL**

**FIEMG**

# PERGUNTAS



**CHAT WEBTV**



**31 99862-4075**